

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA

AVALIAÇÃO DE GESTÃO

PERÍODO AUDITADO

01/10 a 31/12/2006

PROCESSO N°

: 60800.007793/2007-89

ENTIDADE AUDITADA

: FUNDO AEROVIÁRIO

CÓDIGO - UG

: 122002

CIDADE SEDE

: BRASÍLIA

- Examinamos os atos de gestão dos responsáveis relacionados às fls. 2 a 5 deste 1. processo de Prestação de Contas Simplificada do Fundo Aeroviário, correspondentes ao período de 01/10 a 31/12/2006, refletidos nas peças que o integram, formalizado conforme as disposições contidas na Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e alteração posterior, na Decisão Normativa TCU nº 81/2006, e na Norma de Execução CGU nº 03/2006.
- Os exames foram efetuados por amostragem, de acordo e em atendimento à 2. legislação federal aplicável às diversas áreas e atividades examinadas e, consequentemente, incluíram provas nos registros mantidos pelo Fundo, verificações quanto aos cumprimentos específicos; comprovação quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; análises quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária e financeira; e aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.
- Em face dos exames levados a efeito, em consonância com o escopo definido no 3. Auditoria Relatório de consubstanciados no anterior, 23/2007/GEAUD/CISET-MD, certificamos a REGULARIDADE das contas dos responsáveis tratados neste processo.

Brasília-DF, 13 de março de 2007.

DAIR GONÇALVES DE MELO Analista de Finanças e Controle

Gerente de Auditoria



PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA

: AVALIAÇÃO DE GESTÃO

PERÍODO AUDITADO

: 01/10 a 31/12/2006

PROCESSO N°

: 60800.007793/2007-89

ENTIDADE AUDITADA

: FUNDO AEROVIÁRIO

CÓDIGO - UG CIDADE SEDE : 122002

: BRASÍLIA

1. Em cumprimento do disposto no art. 9°, inciso III, da Lei n° 8.443/92, no art. 151 do Decreto n° 93.872/86, e no art. 14, inciso VIII, da IN/TCU/N° 47/2004, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação Contas Simplificada do Fundo Aeroviário (UG 122002), do período em referência, e com base nos resultados do acompanhamento e análise realizados pela área técnica desta Secretaria de Controle Interno, e considerando, em especial a conclusão da auditoria de avaliação, consubstanciada nos correspondentes Relatório e Certificado de Auditoria, cuja opinião, que acolho, foi pela **REGULARIDADE** da gestão praticada pelos responsáveis no período examinado, concluo que o processo se encontra em condições de, após receber o pronunciamento ministerial, ser submetido ao Tribunal de Contas da União, para julgamento.

2. Dessa forma, e para o fim previsto no art. 52 da Lei nº 8.443/92 (emissão do pronunciamento ministerial), submeto o processo à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Defesa.

Brasília - DF, 16 de março de 2007.

SEBASTIÃO EURIPEDES ROPRIGUES

Secretario de Controle Interno